



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2174, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 1877, DE 17 DE ABRIL DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DE MORADIA E DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS BÁSICOS E A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

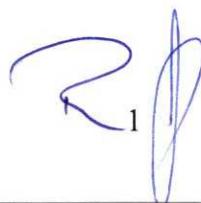
L E I:

Art. 1º Pela presente Lei fica alterado o § 3º e o “caput” do Artigo 2º da Lei Municipal N° 1877, de 17 de abril de 2014, que autoriza o poder executivo a custear as despesas de moradia e dos serviços residenciais básicos e a conceder auxílio alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido o valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, destinados ao custeio de aluguel ou hospedagem para fins de moradia, devendo atender ao padrão médio de mercado praticado no Município.

§ 1º - “omissis”

§ 2º - “omissis”



1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O valor referente ao auxílio moradia será pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da utilização do imóvel ou hospedagem ao proprietário ou seu procurador.” (NR)

Art. 2º Pela presente Lei fica alterado o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1877, de 17 de abril de 2014, que autoriza o poder executivo a custear as despesas de moradia e dos serviços residenciais básicos e a conceder auxílio alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, passando a vigorar com a seguinte redação:

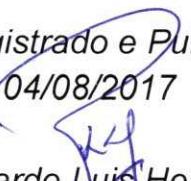
“Art 4º - “omissis”

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.” (NR)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
Em 04/08/2017


Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração